



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 2.344/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
NORMATIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
MICRO ONIBUS E VANS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito
Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**

**Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de
Planejamento, através da Superintendência Municipal de Trânsito e
Transporte Urbano (STU), autorizada a promover os estudos necessários à
normatização e operacionalidade do sistema de transporte urbano de
passageiros de micro ônibus e vans .**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea
Grande, 01 de novembro de 2.001.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal